

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 128/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de reanálise de aposentadoria integral. Objeto não abrangido pela LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 128/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de reanálise de aposentadoria integral.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão prestou as informações solicitadas. Inconformada, a requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que, mesmo em se tratando de um pedido de providências que escapa ao objeto da Lei de Acesso à Informação - LAI, o órgão prestou as informações solicitadas.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando que o pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202216637A